

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0218/78

INTERESSADOS - Secretaria de Estado da Educação e Associação
"A Casa do Senhor", de Santos

ASSUNTO - Renovação de Convênio

RELATOR - Consº João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE nº 607 /78 - C P . - Aprovado em 31/05/78

I - R E L A T Ó R I O

1 - HISTÓRICO

1.1 A Associação "A Casa do Senhor" com sede à Rua Barão do Paranapiacaba, 14, município de Santos, solicitou em 12/09/77, ao Exmo. Sr, Secretário da Educação a renovação do Convênio existente entre a Secretaria de Estado / da Educação e a mencionada entidade.

1.2 - A Instituição celebrou Convênio com a Secretaria em 31/12/76 para vigorar até 31/12/77. Em razão do citado - ajuste foram colocados, à disposição da Associação "A Casa do Senhor", 04 (quatro) Professores I e subvencionado 01 (hum), para regerem classes de ensino de 1º grau.

1.3 - Para 1.978, a Associação solicita subvenção para a contratação de 01 (hum) professor e a prorrogação do afastamento de 04 (quatro) professores Nível I.

1.4 - A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional sugere a renovação do Convênio, prevendo-se subvenção para a contratação de 01 (hum) Professor I e a prorrogação do afastamento de 04 (quatro) professores relacionados às fls. 43 do processo 2968/77 da DRE do Litoral. Propõe que a subvenção seja de Cr\$ 35.178,00 para o ano de 1.978.

1.5 - A Divisão de Finanças - Seção de Finanças - FUNDESP informa existir disponibilidade de recursos financeiros.

1.6 - O Exmo. Sr, Secretário de Educação aprovou a minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhada a este Conselho, através do Gabinete.

2 - APRECIÇÃO

2.1 - O presente Convênio visa à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos para o atendimento de ensino de 1º grau destinado a alunos que não podem ser atendidos pelos estabelecimentos oficiais localizados nas proximidades de entidades particulares sem fins lucrativos e

que possuam as condições requeridas para o recebimento das matrículas.

2.2 - As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

Cláusula Primeira - O presente Convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação "A Casa do Senhor", de Santos, visa ao funcionamento de classes de educação infantil, comum de 1º grau, nos termos do Decreto nº 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos nºs 8.141, de 05/07/76, 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 171, do 13/07/76, alterado pelas Resoluções SE nºs 239, de 20/12/76, e 98, de 08/07/77, que regulamenta sua execução, em regime de cooperação, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas deste Convênio.

Cláusula Segunda - Compete à Secretaria de Estado da Educação, no que diz respeito à entidade conveniente:

- 1 - destinar subvenção proporcional ao número de classes constituídas, de acordo com a legislação vigente, conforme consta do processo.
- 2 - colocar à disposição da entidade conveniente, de acordo com o que consta do processo, respeitadas as exigências da legislação em vigor, / 04 (quatro) Professores para a regência de 04 (quatro) classes de 1º grau.

Cláusula Terceira - A Secretaria de Estado da Educação se obriga a conceder no corrente exercício de 1978, como auxílio à Associação "A Casa do Senhor", de Santos a subvenção de Cr\$ 35.178,00 (trinta e cinco mil, cento e setenta e oito cruzeiros).

Cláusulas Quarta e Quinta - Os pagamentos de que trata a Cláusula Terceira serão efetuados no exercício de 1.978 pela unidade de despesa a que estiver jurisdicionada a entidade beneficiada.

Cláusula Sexta - Para a execução do Convênio em exame, na parte que compete à Secretaria de Estado da Educação, nos termos da Cláusula Terceira, fica a despesa à conta do elemento econômico 3.1.4.2 - Encargos Custeados com receita própria - item 04 - Outras Despesas - Categoria de Programação 08.42.188.2.002 - Atividades para a Melhoria do Processo de Ensino - Unidade de Despesa - 08.01.01 - GS.

Clausulas Sétima e O i t a v a - Os Professores "I", a-

fastados de seus cargos de acordo com a Clausula Segunda, serão postos à disposição da Delegacia de Ensino em cujo área de jurisdição estiver localizada a instituição beneficiada e prestarão, exclusivamente, serviços docentes, cabendo à Delegacia de Ensino a responsabilidade do controle técnico - administrativo de sua vida funcional, enquanto durar o afastamento.

Cláusula Nona - Compete à Associação "A Casa do Senhor", de Santos a observância dos dispositivos do Decreto nº 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos nºs 8141, de 05/07/76, e 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 171, de 13/07/76, alterada pelas Resoluções SE nºs 239, de 20/12/76, e 98, de 08/07/77, da Secretaria de Estado da Educação, sobre o assunto, durante a vigência do presente Convênio.

Cláusula Décima - Fica entendido que as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Imposto de Renda / Previdência Social e outras resultantes da contratação de professores, não especificadas na legislação vigente, para o cumprimento das obrigações deste Convênio, correrão por conta da entidade conveniente beneficiada.

Cláusula Décima Primeira - Quaisquer outras obrigações não previstas no presente Convênio, que venham a ser assumidas pela entidade conveniente, correm à conta de seus próprios recursos.

Cláusula Décima Segunda - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 1.978 a 31 de dezembro de 1.978, podendo ser solicitada sua renovação ou denunciado por uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos matriculados a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

Cláusula Décima Terceira - Elege-se o Foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas na execução do Convênio.

I I - C O N C L U S Ã O

Aprova-se o Convênio o ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação "A Casa do Senhor", de Santos, visando à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos para o atendimento do ensino de 1º

grau . A subvenção a ser concedida pela Secretaria de Estado da Educação à Associação "A Casa do Senhor", de Santos, será para o corrente ano (1.978) de 35.178,00 (trinta e cinco mil, cento e setenta e oito cruzeiros) e serão prorrogados os afastamentos de 04 (quatro) professores nível I, para a regência de classes de ensino de 1º grau.

São Paulo, 26 de abril de 1978

a) Cons^a João Baptista Salles do Silva

-RELATOR-

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto HAIDAR .

Sala das Comissões, em 17 de maio de 1.978

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia

= P R E S I D E N T E =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de maio de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente